



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS	
Procuradoria Jurídica Administrativa PROJU-ADM	
Declaro para entender ao que dispõe o artigo 6º parágrafo único da Lei nº 8666/93 que o resumo do contrato nº _____ firmado entre o Município e _____ foi publicado na imprensa oficial: <u>DOEM</u> <u>10/09/18</u>	
SECRETÁRIO DA PROJU-ADM	

CONTRATO N.º 189/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E, DO OUTRO, EME ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA EPP.

O **MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoinhas - BA, inscrito no CNPJ sob número 13.646.005/0001-38, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Serviços Públicos, o Sr. **HARNOLDO SILVA AZI**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº. 148.159.745-00 e RG 6000230 SSP/BA, residente e domiciliado no Rua Marechal Deodoro, nº 33, Ap. 202, Edif. Karol Azi, Centro, Alagoinhas – Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **EME ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA EPP**, inscrito no CNPJ sob nº 11.466.953/0001-66, situada à Rua Emilio de Vasconcelos Costa, n.º 85, Cruzeiro, Belo Horizonte – MG, neste ato representada por **RONALDO LUIZ REZENDE MALARD**, diretor executivo, inscrito no CPF sob n.º 124.719.256-34, portador do RG n.º M860603 SSP-MG, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **Contrato de Fornecimento/prestação de serviços**, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante nos **processo administrativo nº. 4631/2018**, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 4.595/2017, e subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

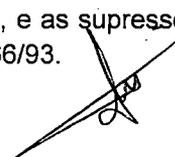
- a) Edital de **Pregão ELETRÔNICO nº 061/2018**.
- b) Proposta apresentada pela **CONTRATADA** em 31/07/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. – Destina-se este Contrato a propiciar amparo legal na relação de serviços entre os contratantes acima mencionados, afim de que a empresa realize a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA AMBIENTAL PARA REALIZAR TODAS AS AÇÕES NECESSÁRIAS PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO ATERRO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS/BAHIA**, a qual fora declarada vencedora após homologação e adjudicação no **PREGÃO ELETRÔNICO nº 061/2018**.

ITEM	NOME PADRONIZADO/DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Contratação de Consultoria Ambiental para Licenciamento Ambiental do Aterro Sanitário de Alagoinhas.	UND	1	R\$ 147.000,00	R\$ 147.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 147.000,00	

1.2. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.







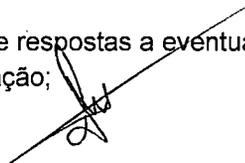
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

1.3. Ficará a cargo da **CONTRATADA** as despesas com seguros, peças, manutenção, entrega, transporte, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, hospedagem, alimentação e transporte de funcionários decorrentes da execução do objeto desta licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A **CONTRATADA** se obriga a:

- a.** Executar o serviço descrito na Cláusula Primeira deste contrato, por um período de **12 (doze) meses**, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
- b.** Assegurar a boa qualidade do serviço;
- c.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.
- d.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- e.** Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
- f.** Atender as solicitações da Contratante, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.
- g.** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- h.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- i)** Executar o objeto de acordo com as condições, especificações e quantitativos estipulados nesse contrato;
- j)** Cumprir rigorosamente os prazos estipulados nesse contrato;
- k)** Responder por todas as despesas referentes as obrigações decorrentes do direito de propriedade intelectual, trabalhistas, tributárias, previdenciárias, fiscais;
- l)** Cumprir todos os termos do presente contrato, do edital, e do Termo de Referência, sob pena da aplicação de penalidades.
- m)** fornecer, ao final do processo em forma de mídia digital e impressa, toda a documentação elaborada no processo de licenciamento ambiental, incluindo mapas, dados georeferenciados, e documentos técnicos pertinentes e devidas art's, assim como também a Licença Ambiental obtida.
- n)** atender aos questionamentos do Contratante, esclarecendo eventuais dúvidas e/ou solicitações, no prazo máximo de 05 dias, sob pena de incorrer em infração contratual grave;
- o)** elaborar relatórios acerca dos serviços contratados, comunicando aos prepostos da **CONTRATANTE** acerca da evolução do processo de licenciamento, de forma a permitir a aferição da celeridade do procedimento e diligência dos trabalhos executados;
- p)** subsidiar os prepostos do Município na elaboração de respostas a eventuais notificações do INEMA em relação ao processo de licenciamento ambiental e autos de infração;









**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. O CONTRATANTE se obriga a:

- a. Designar, através da Secretaria de Serviços Públicos – SESEP, prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento, supervisão e execução do serviço;
- a. Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- b. Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação da nova faturas corretas;
- c. Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- d. Exigir o fiel cumprimento do objeto, que avaliará a execução, anotando, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas, além de determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais)**, constante da proposta integrante da licitação **Pregão ELETRÔNICO nº 061/2018**, aceito pela **CONTRATANTE**, entendido este como preço justo e suficiente para a total prestação de serviços de fornecimento, objeto deste instrumento.

4.2. Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal (conjunta da Dívida Ativa da União e INSS) e municipal, sob pena de não pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à reajuste de preço.

4.3. O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

4.4. Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.

4.5. Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

4.6. A empresa a ser contratada deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

5.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata caducidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. A vigência deste Contrato será pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALOCAÇÃO DE RECURSOS

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretária/U.O	Projeto/Atividade	Elemento da despesa	Fonte de recurso
SESEP/031414	2.103	3.3.90.39	000

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- Atraso no cumprimento das "ordens de serviços";
- Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

9.1. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes







PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não mantiver a proposta.
- g) apresentar documentação falsa;
- h) descumprir qualquer dos deveres elencados no edital ou no contrato;
- i) descumprir os prazos estipulados no edital;
- j) não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- l) deixar de entregar os documentos exigidos no certame e neste termo de referencia

10.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa moratória de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concreta mente, pelo prazo de até dois anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.3 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

- b) no recolhimento de quaisquer tributos;
c) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
d) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.5** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 10.6** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

- 11.1.** O presente Contrato será publicado, por extrato, no Mural das Dependências Públicas Municipais e em Diário Oficial no prazo máximo de vinte (20) dias, contados da data de sua assinatura.
- 11.2.** Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, a Lei nº 10.520/02, subsidiada a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, como também, ao Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 061/2018**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

- 12.1.** As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Alagoinhas, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título, e por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de iguais teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

Alagoinhas, 03 de setembro de 2018


HARNOLDO SILVA AZI
SECRETARIO
CONTRATANTE


EME ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA EPP
Rep. p/ Ronaldo Luiz Rezende Malard
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: Sônia Ribeiro
CPF: 38357780500

TESTEMUNHA 2: [Signature]
CPF: 070.676.405-63





PREGÃO ELETRÔNICO

SRP Nº. 073/2018 RESULTADO

**AVISO DE RESULTADO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 073/2018**

A Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio do Município de Alagoins-BA torna público para conhecimento dos interessados o **RESULTADO** da empresa vencedora referente à licitação supracitada na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 073/2018**, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTROLE E MANEJO DE PRAGAS E VETORES E DE ANIMAIS SINANTRÓPICOS NOCIVOS NO MUNICÍPIO DE ALAGOINS/BAHIA. LOTE 01 EMPRESA: JOSEMIRIA MIRANDA SILVA SANTANA EPP. VALOR: R\$ 38.070,00 (trinta e oito mil e setenta reais). LOTE 02 EMPRESA: L F DESINSETIZAÇÃO PROLONGADA LTDA ME. VALOR: R\$ 29.999,96 (vinte e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)**. Maiores informações pelo tel. (0xx75) 3422-8607. Alagoins/BA, 10/09/2018. Lorena Maria Dantas Prado – Pregoeira Oficial.

Nº 084/2018 ABERTURA

**AVISO DE ABERTURA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2018**

A Pregoeira Oficial do Município de Alagoins-BA comunica aos interessados em participar da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 084/2018 - BB nº 735709**, que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE 02 (DUAS) AMBULÂNCIAS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE ALAGOINS/BAHIA, CONFORME PROPOSTAS 11325.698000-1180-07 E 11325.698000-1180-05 DO MINISTÉRIO DE SAÚDE** que a sessão de abertura do referido certame será no dia **26/09/2018 às 10:00 horas** (Horário da Bahia), através do site: www.licitacoes-e.com.br. Os interessados poderão obter informações e/ou o Edital devidamente atualizado e seus anexos através do site: www.licitacoes-e.com.br e/ou www.diariosoficiais.org.br/ba/alagoins. Maiores informações tel. (0xx75) 3422-8607. E-mail: licitacoes@alagoins.ba.gov.br. Alagoins-Ba, 10/09/2018. Lorena Maria Dantas Prado - Pregoeira Oficial.

CHAMADA PÚBLICA

Nº 003/2018 RET.

**AVISO DE RETIFICAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2018**

Comunicamos aos interessados a **RETIFICAÇÃO** no Edital, publicado no DOEM do dia 27/08/2018, Edição 2.106, Ano: 10. Fica excluída a alínea "m", item 5.1. **Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE TRABALHO SOCIAL (PTS) DO EMPREENDIMENTO RESIDENCIAL URUPIARA ATRAVÉS DO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALAGOINS/BAHIA E O BANCO DO BRASIL ATRAVÉS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA.** O edital atualizado encontra-se disponível nos sites: www.alagoins.ba.gov.br e www.diariosoficiais.org.br/ba/alagoins. Alagoins, 10/09/2018. José Alfredo Menezes Filho – Secretário Municipal de Assistência Social.

CONTRATOS

CONTRATOS

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato nº. 189/2018 – Contratante: Município de Alagoins - C.N.P.J. nº 13.646.005/0001-38 – Contratada: Eme Engenharia Ambiental Ltda EPP – CNPJ nº. 11.466.953/0001-66 - Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico nº. 061/2018 – Objeto: prestação de serviço de consultoria ambiental para realizar todas as ações necessárias para licenciamento ambiental do aterro sanitário no município de Alagoins/Bahia. - Valor: R\$147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais) - Data de Assinatura: 03/09/2018.

Contrato nº. 193/2018 – Contratante: Município de Alagoins - C.N.P.J. nº 13.646.005/0001-38 – Contratada: Fodx comércio de Alimentos Ltda ME – CNPJ nº. 13.136.455/0001-80 - Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico nº. 064/2018 – Objeto: fornecimento de kit lanche para funcionários lotados na diretoria de obras e manutenção (Usina de Asfalto) da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano da Prefeitura Municipal de Alagoins-Bahia. - Valor: R\$27.141,98 (vinte e sete mil cento e quarenta e um reais e noventa e oito centavos) - Data de Assinatura: 03/09/2018.